



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22.4665 - CX. POSTAL 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 49/84

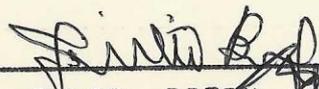
Súmula:- Institui o plano de micro-áreas Hortigranjeiras e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º)- É instituído o plano de Micro-Áreas Hortigranjeiras, no Município de Sarandi, a ser implementado em áreas da periferia da cidade com o aproveitamento de terrenos sem utilização, do patrimônio Municipal.
- Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal de Sarandi selecionará, pela aplicação de critérios a serem fixados em regulamento, as pessoas destinatárias do Plano de que trata esta Lei.
- Parágrafo Único - Incluem-se entre as pessoas destinatárias a que alude o artigo, as Associações de Hortigranjeiros e as Associações de Pais e Professores de Escolas da rede municipal de ensino.
- Artigo 3º)- Poderá ser assegurado às pessoas selecionadas na forma do artigo anterior, posse temporária dos imóveis em que o plano será implantado, observadas as cautelas jurídicas adequadas.
- Parágrafo Único - O possuidor temporário a que alude o artigo, obriga-se por seu turno, a cumprir fielmente as diretrizes do Plano de Micro-Áreas Hortigranjeiras, estabelecidas nesta Lei e nos regulamentos respectivos.
- Artigo 4º)- O Plano de Micro-Áreas Hortigranjeiras objetivará o fomento de culturas específicas, aclimatadas à região, de rápido crescimento, que não exijam tecnologia dispendiosa.
- Parágrafo Único - A produção verificada, subtraído o volume necessário à subsistência do produtor, será aproveitada pelas instituições subordinadas a órgãos da administração direta e indireta de Município e por programas específicos de alimentação escolar ou popular.
- Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 1984.



  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal